

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE-nº 1009/69

Interessado: FACULDADE DE MEDICINA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Assunto : Solicita subvenção estadual

Relator : Conselheiro JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

PARECER Nº 11/69 - CONSELHO PLENO

A concessão da subvenção solicitada viria a abrir precedente, de repercussão imprevisível, não apenas para o desenvolvimento do ensino superior, mas, também, para o próprio planejamento estadual da educação.

A Faculdade de Medicina de Taubaté, pela Diretoria da entidade mantenedora e pelo Diretório Acadêmico, em ofício de 21 de agosto de 1969, solicita ao Exmo. Senhor Governador amparo a Faculdade, mediante subvenção que seria objeto de convênio, e, no presente exercício, importaria em duzentos mil cruzeiros novos.

Pela minuta de convênio anexada à petição, a Faculdade pleiteia, em síntese, um auxílio, nos anos de 1970 a 1973 inclusive, à base anual de Cr\$ 1.000,00 por aluno matriculado, sujeito o valor do auxílio per capita às alterações do custo de vida.

Em contrapartida, a Faculdade compromete-se a manter sob a forma de bolsas-de-estudo, 10% de alunos gratuitos, e a aplicar, pelo menos, 1/3 (um terço) do valor da subvenção recebida, na ampliação das instalações e equipamentos.

Considerando que:

1) a aplicação harmônica dos recursos públicos estaduais e municipais, na obra solidária do desenvolvimento da educação, requer preliminarmente a nítida definição das áreas de atribuição do Estado e dos Municípios no tocante à criação e manutenção dos serviços correspondentes aos vários níveis e modalidades de ensino;

2) o Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 52.312, de 7.10.1969, estabelece que a delimitação das referidas esferas de competência se faça atendendo à conveniência de que os Municípios se incumbam dos serviços de ensino que, pela sua natureza e peculiaridade, possam ser atendidos mais pronta e satisfatoriamente pelos poderes públicos locais, como os

relativos ao ensino fundamental obrigatório e às providências assistenciais que assegurem aos alunos carentes de recursos as condições de eficiência escolar;

3) a sadia política que inspira o Plano Estadual de Educação recomenda que o Governo do Estado não estimule e incremente a criação de institutos municipais de ensino superior;

4) com observância dos princípios mencionados, a autorização de funcionamento de escolas superiores mantidas direta ou indiretamente pelos municípios só tem sido concedida mediante a prova de que o poder público local assegurará a manutenção dos referidos Institutos às suas próprias expensas e com o concurso das contribuições escolares;

5) no caso em apreço, como se verifica do Protocolado nº 1887/64 e do Parecer nº 24/67-CES, a Prefeitura Municipal fez sucessivamente prova de que:

- a) as despesas com a Faculdade de Medicina correrão "por verbas próprias que serão consignadas na Lei de Meios, a partir do exercício em que deva ser instalada" (Art. 2º, da Lei nº 701, de 22 de abril de 1963);
- b) em 1965, foi criado o imposto municipal adicional de 10% sobre todos os impostos municipais, a vigorar por seis anos, e destinado a cobrir as despesas com a instalação da Faculdade;
- c) a partir do exercício de 1967, em que foi concedida a autorização de funcionamento, a Faculdade deve ter a sua manutenção assegurada pelo produto do referido imposto, pelas verbas próprias do Orçamento Municipal e pela contribuição dos alunos;

6) a concessão, mediante convênio, da solicitada subvenção anual do Estado à Faculdade de Medicina de Taubaté, abriria um precedente de repercussões imprevisíveis não apenas, para o desenvolvimento do ensino superior, mas, também, para o próprio planejamento estadual da educação;

O Conselho de Educação - sem entrar na apreciação dos critérios propostos para a determinação do montante do auxílio - é de parecer que não deve ser atendida a solicitação de fls. 1, endereçada ao Exmo. Sr. Governador do Estado pela Diretoria da Faculdade de Medicina de Taubaté.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1969

a) Conselheiro JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Aprovado, por unanimidade, na 285ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 8 de dezembro de 1969.

CARLOS PASQUALE  
PRESIDENTE